



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Estou com dúvida em relação a nota de empenho, seria a nota fiscal de mercadoria?
E o prazo de entrega conta a partir da entrega da NF??

Resposta:

A respeito das dúvidas apresentadas, presto os seguintes esclarecimentos.

A Nota de Empenho é documento emitido por este Tribunal e equivaleria a uma ordem de fornecimento para a empresa contratada, não se confundindo, portanto, com a Nota Fiscal que é emitida pela empresa por ocasião da entrega/instalação do objeto contratado, neste caso, persianas.

De acordo com o previsto no edital do Pregão n. 005/2011, o prazo para entrega e instalação das persianas é contado a partir do recebimento, pela empresa contratada, da Nota de Empenho que foi emitida pelo Tribunal.

Por oportuno, transcrevo as disposições do edital a respeito.

12.1.1. após o recebimento da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá, antes de confeccionar a persiana, visitar o local de instalação para conferência das medidas, devendo arcar com os deslocamentos que se fizerem necessários;

12.1.2. durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fornecer as quantidades indicadas na Nota de Empenho emitida pelo TRESA;

12.1.3. entregar e instalar as persianas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho emitida pelo TRESA;

15.1. O TRESA fará as aquisições mediante a emissão de Nota de Empenho.

Atenciosamente,
Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira